



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº. 006/2013-PROJU
Visto em 09 de janeiro de 2013.


MAURÍCIO DE ALMEIDA MEIRO
Chefe da Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº. 006/2013-PROJU/IFRN QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CÂMPUS APODI E A EMPRESA IRRIZOM IRRIGAÇÃO ZONA DA MATA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CÂMPUS APODI, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na RN 233, KM 02, nº 999, Lagoa do Clementino, Apodi, CEP: 59700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0005-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 720.622.154-87, e, de outro lado, a empresa, **IRRIZOM IRRIGAÇÃO ZONA DA MATA LTDA**, estabelecida na Av. Maria de Paula Santana, 2330, Santo Antônio, viçosa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.225.242/0001-34 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócios-Direntes Sr. **CARLOS HENRIQUE RAMALHO FERENES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 622.205.946-53, residente e domiciliado na Rua Maria da Purificação Lustosa, 240, Silvestre, Viçosa/MG e Sr.^a **MARIA BEATRIZ BARTHOLOMEU**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF 465.854.866-68, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para prestação de serviços, resultante do **Pregão Eletrônico nº 16/2012**, Processo Administrativo Nº **23136.022789.2012-61**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO LABORATÓRIO VIVEIRO DE MUDAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 122.762,96 (cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o IFRN.
- 3.2 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital.
- 3.3 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material(is) empregados no serviço, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 3.4 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.
- 3.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 3.6 Utilizar materiais novos e de primeiro uso comprovado na execução dos serviços ora contratados.
- 3.7 As empresas vencedoras de itens que necessitem de instalação, montagem e manutenção no local (caso esteja no período que compreende a garantia) deverão fazê-los nas instalações no **Campus Apodi**;
- 3.8 A **garantia mínima** para os materiais ou serviços executados será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da sua execução.
- 3.9 A empresa vencedora deverá retirar o empenho a partir do quinto dia útil após a homologação do pregão eletrônico no **Campus Apodi**, momento em que a mesma deverá fazer a vistoria para conferência das medidas dos ambientes onde serão executados os serviços contratados (caso necessário) e informará o nome da pessoa responsável por manter contato com a Instituição durante a realização dos serviços.
- 3.10 Será facultado às empresas participantes do Certame promover a vistoria do local de instalação dos serviços, até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, ficando a mesma desobrigada de cumprir o subitem 3.9, devendo, neste caso, o IFRN se responsabilizar por encaminhar a Nota de Empenho pelo número de fax fornecido pela empresa em sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE deverá facilitar a entrada dos funcionários da CONTRATADA para que a mesma possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas no instrumento de contrato.
- 4.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 4.3 Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovado a execução dos serviços, por servidor designado pela Administração do IFRN, no caso, o fiscal do contrato.
- 4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado pela autoridade competente do IFRN, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



4.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços e/ou materiais entregues em desconformidade com o previsto em edital e anexo, fixando prazo para sua correção.

4.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1 A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no exercício de 2012 conforme PTRS 031731, FONTE 0112000000 e Natureza da Despesa 339039.

6.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, depois da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e verificação da regularidade do cadastramento da CONTRATADA, através de consulta "On Line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante crédito em conta corrente informada por esta última.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado através de Portaria na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.1.1: Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

8.1.2: Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material.

8.1.3: Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do quinto dia útil da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido.

8.1.4: Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado), podendo, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

